

Palácio Legislativo Água Grande

CM Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Protocolo 22-520 Data/Hora 25/11/2016 14:55:01
Responsável mb

PARECER Nº

119/16

RELATORA ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 120/2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais especial e suplementar a diversos departamentos, para manutenção das atividades e operações especiais que especifica, e adequações do PPA 2014-2017 e LDO 2016.

RELATÓRIO

Como Relatora Especial nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 120/2016, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

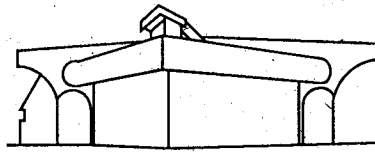
Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais especial e suplementar na Contabilidade Municipal, no valor global de **R\$ 198.839,40** (cento e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

De acordo com o § 1º do art. 1º do projeto, o crédito adicional especial, no montante de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), será aberto ao Departamento de Educação, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal, para manutenção da atividade 2044 – Manutenção da Alimentação Escolar, para pagamento de despesas com material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Já o crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 196.839,40** (cento e noventa e seis mil e oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) será aberto ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Educação, Departamento de Saúde, Departamento de Assistência Social, Encargos Gerais do Município e Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para manutenção das atividades/operações especiais.

Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais especial e suplementar serão provenientes do excesso de arrecadação, do corrente exercício e da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, se enquadrando nos termos dos incisos II e III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

No que tange aos aspectos de iniciativa e competência, o projeto se enquadra nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município,



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

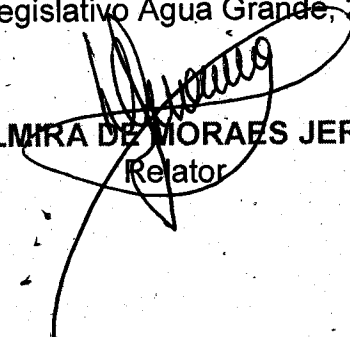
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

combinado com o inciso IV do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

A abertura dos créditos adicionais em questão se faz necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia da Lei Municipal nº 2.975/2015 (LOA 2016), se fundamentando o projeto no § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 120/16, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de novembro de 2016.


DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Relator